

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2019 - SEaD

Dispõe sobre a sequência de atos administrativos para designação do Corpo Docente dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, na Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

A Secretaria de Educação a Distância – SEaD, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria Capes nº 183, de 21 de outubro de 2016, e a Portaria Capes nº 102, de 10 de maio de 2019, descreve a sequência de Atos Administrativos da FURG para designação do corpo docente dos cursos de graduação e pós-graduação, no âmbito do Sistema UAB.

Art. 1º. A Secretaria de Educação a Distância - SEaD é órgão vinculado à Reitoria da FURG, com atribuições definidas no Art. 23, Seção V, do Regimento Interno da Reitoria, item V, como responsável em manter atualizada as normas internas de EaD, em consonância com as disposições legais, adotando medidas para as adequações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único: O Regimento Interno da FURG operacionaliza os Atos Administrativos previstos no Capítulo I, **parágrafo único** do Art. 2º. da Portaria Capes nº 102, de 10 de maio de 2019, que trata do processo seletivo, referente ao grupo 04 (professores) do Sistema UAB.

Art. 2º. A Portaria Capes nº 102, de 10 de maio de 2019, assume **o processo seletivo** como sendo **a sequência de atos administrativos que operacionalize, independentemente do método**, escolha criteriosa e fundamentada de indivíduos para atuarem como bolsistas nas atividades diretamente relacionadas aos propósitos do Sistema Universidade Aberta do Brasil, respeitando a legislação vigente, em especial o Art. 37 da Constituição Federal, os normativos da CAPES e de cada instituição de ensino superior que o conduz.

Art. 3º. O Regimento Geral da FURG, Capítulo XII - *Do Segmento Docente* - aprovado na Resolução nº 015/09, de 26/06/2009, do Conselho Universitário (CONSUN), estabelece **o ato legal de constituição do quadro permanente dos docentes**. A competência para constituição do quadro docente da FURG, **independente da modalidade educativa**, é do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA).

Art. 4º. Os cursos de graduação e de pós-graduação da FURG, independente da modalidade educativa, constituem seu quadro docente de acordo com o Regimento Geral da Universidade, que estabelece as normas legais (Atos Administrativos).

§1º. As normas legais (Atos Administrativos) asseguram a participação restrita do segmento docente da FURG, nos cursos da modalidade a distância, no âmbito do Sistema UAB.

§2º. A Portaria Capes nº 102, de 10 de maio de 2019, Art 6º, § 4º, do Grupo 04, professor formador e conteudista, **exige participação restrita dos docentes concursados do quadro da instituição**, sendo excepcionalmente admitida a participação de professores externos nos casos de não preenchimento das vagas.

Art. 5º. As disciplinas dos quadros curriculares dos cursos, independente da modalidade educativa, estão lotadas em unidades acadêmicas da FURG.

Parágrafo Único: Nas unidades acadêmicas, cada disciplina é coordenada e ministrada por um ou mais docente(s), do quadro permanente e/ou temporário, aprovados pelo Conselho Deliberativo da referida unidade.

Art. 6º. A solicitação de disciplinas dos Cursos EaD da FURG nas unidades acadêmicas, segue o calendário acadêmico da Universidade. A referida solicitação acontece no semestre anterior ao da oferta da disciplina.

Art. 7º. A designação do(s) professor(es) das disciplinas, nos cursos EaD, acontece em semestre anterior a oferta das disciplinas, com aprovação do(s) nome(s) e a(s) disciplina(s) a ser(em) ministrada(s) e publicação em Ata do Conselho Deliberativo da unidade em que o curso está lotado.

Parágrafo Único: A Ata de designação dos professores e aprovação das disciplinas, pelo Conselho Deliberativo da unidade, é pública.

Art. 8º. Na SEaD/FURG, no âmbito do Sistema UAB, a designação de Professor Formador e/ou Professor Conteudista, para atuar nas disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação, na modalidade a distância, dar-se-á por:

a) Graduação: Ata de aprovação do Conselho Deliberativo da unidade de lotação da disciplina, contendo nome do Curso e da disciplina, nome do docente e o período de atuação;

b) Pós-Graduação: Projeto do curso aprovado no COEPEA e Ata de aprovação do Conselho Deliberativo da unidade de lotação da disciplina, para cada docente aprovado no projeto, contendo nome do Curso e da disciplina, nome do docente e o período de atuação.

§1º. O quadro docente dos cursos de pós-graduação, segue a Instrução Normativa nº 02/2019 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), em que: as alterações curriculares referentes à criação, extinção e reformulação das disciplinas, mudança do quadro docente, número de vagas e dos polos de oferta dos cursos *lato sensu* presenciais ou a distância, devem ser encaminhadas para a PROPESP, por meio de Processo protocolado.

§2º. Docentes que não atendem o Art. 7º, desta Ordem de Serviço (OS), não serão vinculados no Sistema Universidade Aberta do Brasil (SisUAB) e não poderão ser vinculados, como docentes, ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do curso.

§3º. Conforme a Portaria Capes nº 183, de 21 de outubro de 2016, alterada pela PORTARIA nº 139, DE 13 DE JULHO DE 2017, as bolsas do Sistema UAB não poderão ser acumuladas com bolsas cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273/2006 e com outras bolsas concedidas pela CAPES, CNPq ou FNDE, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria.

Art. 9º. De acordo com a Portaria Capes nº 183, de 21 de outubro de 2016, são obrigações do Professor Bolsista vinculado ao Sistema UAB:

- a) Firmar, junto à FURG, o Termo de Compromisso (Anexos II a X) da Portaria Capes nº 183, de 21 de outubro de 2016, por meio do qual obrigar-se-á:
- b) realizar, sem prejuízo de outras exigências de sua instituição de ensino, as atividades descritas no Termo de Compromisso;
- c) manter seus dados atualizados por meio da constante interlocução com a Coordenação UAB/FURG;
- d) observar as orientações relativas aos procedimentos de implementação e pagamento de bolsas de acordo com o curso ou programa do Sistema UAB no qual o bolsista desempenha as suas atividades;
- e) se estrangeiro, comprovar a regularidade da sua permanência no País;
- f) participar, quando convocado pela Capes, de comissão *ad hoc*, reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos;
- g) devolver à Capes eventuais benefícios pagos indevidamente ou a maior, nos prazos e termos de atualização determinados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- h) Firmar declaração específica de que não possui outros pagamentos de bolsas em desacordo com a legislação vigente;

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Termo de Compromisso do bolsista implicará na imediata suspensão dos pagamentos de bolsas a ele destinados, temporária ou definitivamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

i) Disponibilizar, de acordo com orientações e critérios estabelecidos pela Capes, quaisquer recursos educacionais desenvolvidos. Os recursos educacionais serão desenvolvidos em licenciamento aberto, resguardado o devido crédito de autoria, na

modalidade declarada pelo bolsista nos termos dos ANEXOS (Anexos II a X) da Portaria Capes nº 183, de 21 de outubro de 2016.

Art. 10º. São atribuições do bolsista, Professor Formador:

- a) Desenvolver as atividades docentes na capacitação de coordenadores, professores e tutores mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de capacitação;
- b) Participar das atividades de docência das disciplinas curriculares do curso;
- c) Participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia na modalidade a distância;
- d) Participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas na Instituição de Ensino;
- e) Coordenar as atividades acadêmicas dos tutores atuantes em disciplinas ou conteúdos sob sua coordenação;
- f) Desenvolver o sistema de avaliação de alunos, mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de curso;
- g) Apresentar ao coordenador de curso, ao final da disciplina ofertada, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina;
- h) Desenvolver, em colaboração com o coordenador de curso, a metodologia de avaliação do aluno;
- i) Desenvolver pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas nos cursos na modalidade a distância;
- j) Elaborar relatórios semestrais sobre as atividades de ensino no âmbito de suas atribuições, para encaminhamento à DED/CAPES/ MEC, ou quando solicitado.

Art. 11º. São atribuições do bolsista, Professor Conteudista:

- a) Participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas na Instituição de Ensino;
- b) Participar de grupo de trabalho com foco na produção de materiais didáticos para a modalidade a distância;
- c) Elaborar e entregar os conteúdos dos módulos desenvolvidos ao longo do curso no prazo determinado;
- d) Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia utilizadas para linguagem da modalidade a distância;
- e) Revisar, quando for o caso, os elementos de conteúdo do material didático;
- f) Adequar e disponibilizar, para o coordenador de curso, o material didático nas diversas mídias.

Art. 12º. O recebimento das bolsas por atuação docente está condicionado ao cumprimento integral das etapas e prazos pactuados no Termo de Compromisso para atuação do Professor Formador nos Cursos UAB/FURG, que o Professor Formador deverá assinar a cada oferta de disciplina em que ficar como responsável.

Art. 13º. O professor deverá atender pelo menos um dos critérios para concessão de bolsa, de acordo com as Portarias Capes nº 183, de 21 de outubro de 2016, nº

15, de 23 de janeiro de 2017 e nº 139, de 13 de janeiro de 2017, e concordar com o valor da bolsa:

§1º. Professor Formador I: valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, desenvolvimento de projetos, pesquisa e relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

§2º. Professor Formador II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistério superior.

Art. 14º. O professor que atuar em duas ou mais disciplinas concomitantes no mesmo período letivo, somente poderá receber bolsa referente a uma única disciplina.

Parágrafo único: De acordo com a Portaria Capes nº 183, de 21 de outubro de 2016, Art. 15º, parágrafo único, é vedado o recebimento de mais de uma bolsa do Sistema UAB referente ao mesmo mês, ainda que o bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do Sistema UAB.

Art. 15º. O quantitativo de mensalidades de bolsas a ser recebido por Professor Formador será definido a partir da carga horária da disciplina e das diretrizes propostas pela coordenação de curso, respeitando os limites máximos definidos pelos parâmetros de concessão estabelecidos pela CAPES, expressos no Artigo 5º, inciso VI, da Instrução Normativa nº 02 da CAPES, de 19 de maio de 2017.

Art. 16º. Todos os professores, atuantes em disciplinas ao longo do curso, devidamente designados pelo Conselho Deliberativo da Unidade Acadêmica, estarão habilitados para orientar os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 17º. Os casos omissos serão resolvidos pela SEaD/FURG.

Rio Grande, 12 de Dezembro de 2019.

Prof. Dr. Valmir Heckler
Secretário de Educação a Distância e
Coordenador UAB/FURG